



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET***

TIPO: **Menor Preço Global**

PROCESSO Nº: 390.000.539/2013

INTERESSADO: SEDHAB.

OBJETO: Contratação pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, de empresa especializada na prestação de serviço de motoristas, de forma contínua, conforme quantidades e especificações, a ser prestado para a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, conforme ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:59 horas do dia 01/10/2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 01/10/2014.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:05 horas do dia 01/10/2014.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação no prazo **mínimo de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação do aviso**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por global** para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Distrital 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor **Adriano Guedes Ferreira**, designado Pregoeiro por intermédio da Portaria nº 34 de 02 de junho de 2014, publicada no DODF nº 111 de 2 de junho de 2014 e auxiliado pela equipe de apoio ali designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, de empresa especializada na prestação de serviço de motoristas, de forma contínua, conforme quantidades e especificações, a ser prestado para a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, conforme ANEXO I
- 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
 - 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com qualquer esfera da Federação.
 - 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.
 - 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
- I - contrato de serviço terceirizado;
 - II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III - convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.6.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no portal: <http://www.comprasnet.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **Total Global** em moeda nacional, bem como o valor unitário para **cada item** disposto nas planilhas anexas ao Edital, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima.
- 5.5. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da solicitação do pregoeiro (a), via sistema, no campo “anexo de proposta”, ou por endereço eletrônico: cpl@sedhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro ou decisão do**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Pregoeiro, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.

5.5.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro da primeira 1 (uma) hora. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

5.5.2. Sendo aceitável sua(s) proposta(s), a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentá-la(s), em papel timbrado, datada, assinada, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro (a), na SEDHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Preços, devem **estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- c) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de **todas as características** dos produtos cotados, com **descrição clara e detalhada** de cada produto ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) Conter os **prazos de entrega ou início da prestação dos serviços**, que não poderão ser superiores aos estipulados no Anexo I do Edital.

5.6. Caso o prazo de que trata o item 6.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta em relação ao preço máximo será aferida após o encerramento da fase de lances, e não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SEDHAB. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e/ou serviços serem fornecidos sem ônus adicional.
- 5.10. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência – Anexo I e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificações do Termo de Referência.
- 5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 5.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. Na data e horário previsto no Sistema e informado neste Edital, encerrar-se, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e será iniciada a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.1.1. Todos os horários observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para a contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1. Somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;
 - 6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço Global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.8.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentada proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada por **Grupo** e os valores unitários constantes nas planilhas anexas e esse Edital serão levados em consideração para aceitação da proposta.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 6.18.1 Ao Pregoeiro(a) será reservada a prerrogativa de passar a convocação de todas as ofertas subsequentes de uma só vez para apresentarem proposta no mesmo intervalo de tempo, lembrando que será sempre respeitada a ordem de classificação.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;
- 6.20.1. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.22. A licitante vencedora deverá enviar no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.
- 6.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) Pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhados para o endereço eletrônico: cpl@sedhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, em até 1 (uma) hora, contados a partir da solicitação.
- 7.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira 1 (uma) hora. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.
- 7.1.1.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 7.1.
- 7.1.2. Posteriormente, tais documentos deverão ser enviados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro(a), no endereço: **na SEDHAB, SCS**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º Andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF .

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1. As licitantes devidamente **castradas no SICAF** deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por entidades de Direito Público ou Privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto onde deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e da contratante;

Identificação do contrato (número e tipo ou natureza);

Descrição dos serviços;

Período de execução.

II - Certidão de Registro na entidade profissional competente, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada ao objeto, conforme modelo constante do Anexo V.

III - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

IV - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

7.2.1.1. As licitantes deverão ainda encaminhar as seguintes Declarações exclusivamente pelo sistema COMPRASNET:

- I – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);
- III - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto n.º 6.204/07, se for o caso;
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa n.º 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;

7.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) Grupo(s) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.3. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes **não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF (prazos vencidos)**, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- II – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;
- III – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;
- VII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- VIII - Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.
- IX - **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) grupo(s) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

X – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

7.2.2.1. Declarações enviadas por meio do sistema Comprasnet:

I – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;

7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

- 7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.7. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III dos subitens 7.2.1 e 7.2.2, deste Edital.
- 7.9. A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: cpl@sedhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Secretário (a) de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SEDHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Para **impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, no endereço eletrônico cpl@sedhab.df.gov.br, no horário de 08h00 às 18h.

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento, por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção da decisão.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que haja modificação dos seus termos que altera a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo endereço eletrônico cpl@sedhab.df.gov.br; no horário de 08h00 às 18h00.
- 9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, em 24 horas, por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.2.2. Os pedidos de impugnação/esclarecimentos recebidos fora do horário estipulado no item 9.2 serão considerados intempestivos para todos os efeitos.
- 9.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro (a) concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, devendo registrar sua intenção em campo próprio do sistema.
- 9.3.1 Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.3.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.
- 9.3.3 O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.
- 9.3.4 As intenções de Recurso que forem avaliadas como meramente protelatórias não serão acatadas pelo(a) Pregoeiro, a luz do Acórdão 1440/2007 Plenário TCU.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, **na SEDHAB, endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º ANDAR – CEP 70.036-918 – Brasília/DF**
- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.7. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e será encaminhado ao (à) Secretário (a) de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, somente se as mesmas forem mantidas, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.8. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

- 9.9. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ao (à) Secretário (a) de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano procederá à homologação do certame.
- 9.10. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DO CONTRATO

- 10.1.1. A interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.1.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.2.1. A recusa em assinar o contrato, sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.
- 10.3. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 10.5. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

V – Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União ;

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. **Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento** por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. **Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:**

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

11.7. **As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após à assinatura do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração contratual, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais/prestar os serviços descritos no contrato, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

13.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no “chat” de mensagens, o prazo de 1 (uma) hora para o envio de documentos por meio do campo próprio disponibilizado no sistema, ou endereço eletrônico cpl@sedhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, poderá ser prorrogado.

13.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.6. Ao (à) Secretário (a) de Estado de Habitação, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, condicionado a justificativa prévia, nos termos da (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

13.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelo telefone (61) 3214-4131

13.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.14 A empresa contratada fica expressamente proibida de utilizar mão de obra infantil, conforme preconiza a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Brasília, de de 2014.

Adriano Guedes
Pregoeiro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de motoristas, de forma contínua, conforme quantidades e especificações descritas a seguir, a ser prestado para a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB.

LOTE 01

Item	Descrição	Qtd.
01	MOTORISTA DE CARRO LEVE E MÉDIO: Postos para serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha leve. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B", com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.	8
02	MOTORISTA DE VANS, CAMINHÕES E CARRETAS: Postos para serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.	2

- 1.2. Os quantitativos são estimados, podendo variar durante a execução do contrato, não sendo obrigação da SEDHAB contratar todos os postos de uma única vez.

2. OBJETIVO

- 2.1. Atender à crescente demanda pela prestação de serviços de transportes e prover a SEDHAB com a contratação de empresa especializada com mão de obra para realizar as atribuições de motorista, de acordo com as especificações constantes deste termo de referência, a fim de melhorar o desempenho e garantir a continuidade das atividades da Secretaria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 3.1. O Art. 1º do Decreto Distrital 25.937/2005 estabelece que "As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência,

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público.”

- 3.2. Os serviços contratados deverão obedecer aos critérios estabelecidos na IN SLTI nº. 02 de 30/04/08, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. A IN 02 está sendo utilizada por inexistir normatização distrital sobre a matéria.
- 3.3. O Decreto Distrital nº 25.937 e a Instrução Normativa SLTI nº 02 de 30 de abril de 2008 estabelecem que possam ser contratados pela Administração Pública os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de motorista (transporte).
- 3.4. Os serviços a serem contratados não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 3.6. A contratação de pessoa jurídica para execução da atividade objeto do presente Termo de Referência está amparada no que dispõe o Decreto nº. 5.450/05, o Decreto Distrital nº. 25.937/2005, a Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e pela Lei nº. 8.666/93.
- 3.7. Os contratos serão regidos e fiscalizados em conformidade com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, em especial com a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB possui atualmente 5 veículos em sua frota oficial, além de mais 12 veículos locados pelo GDF, perfazendo um total de 17 veículos.
- 4.2. A demanda de deslocamentos a serviço é constante, atendendo a autoridades e funcionários que necessitam ir a outros órgãos da Administração Pública, a empresas privadas, a áreas em regularização no Distrito Federal e a outros destinos, para realização de serviços administrativos regulares, o transporte de pequenas encomendas e as tramitações de acervo documental entre a Sede o Arquivo, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento.
- 4.3. Os deslocamentos maiores são para atender às necessidades de serviços finalísticos, tais como o transporte de equipes e equipamentos de topografia e a movimentação de equipes para suporte aos processos de regularização fundiária e realização de eventos fora das dependências da Secretaria, vistorias necessárias ao planejamento e controle urbano.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 4.4. O atendimento à condução dessa frota é realizado hoje parcialmente por sete motoristas oficiais, dos quais um encontra-se de licença por tempo de serviço, sendo todos do quadro funcional do Distrito Federal.
- 4.5. Esse quantitativo de motoristas é insuficiente para atender a toda a demanda de serviços, sendo que a inexistência de mais profissionais gera transtornos observados diariamente, tais como:
- 4.5.1. Deixar de atender a solicitações de carros para a realização de serviços externos;
- 4.5.2. Fazer com que um usuário aguarde até duas ou mais horas para retornar de um compromisso externo;
- 4.5.3. Fazer com que compromissos sejam reagendados por falta de carro disponível para realização do serviço.

5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 5.1. Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente qualificada e treinada, para atender às necessidades da CONTRATANTE.
- 5.2. Descrição Geral das atividades a serem desenvolvidas e atribuições dos motoristas:
- 5.3. Esta será a primeira contratação desses serviços conforme o objeto deste termo de referência, haja vista os atuais motoristas serem servidores de Carreira;

SERVIÇO	DESCRIÇÃO GERAL DE ATIVIDADES
Motorista Carro Leve e Médio	Descrição Sumária das atividades: a) Dirigir veículos automotores oficiais ou locados e utilizados no transporte de servidores da administração pública ou de pessoas, cargas e encomendas, quando empregados no interesse do serviço. b) Vistoriar os veículos oficiais ou locados, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível do combustível, água e óleos lubrificantes, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. c) Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

SERVIÇO	DESCRIÇÃO GERAL DE ATIVIDADES
	<p>d) Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes.</p> <p>e) Zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando defeitos imediatamente ao setor responsável ou ao encarregado e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado.</p> <p>f) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo.</p> <p>g) Dar conhecimento imediato por escrito à Contratante acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.</p> <p>h) Observar as normas internas da SEDHAB/DF.</p> <p>i) Permanecer à disposição do órgão, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.</p> <p>j) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre uniformizado, asseado, com roupas limpas e sapatos engraxados e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração.</p> <p>k) Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias.</p> <p>l) Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.</p> <p>m) Entregar as chaves das viaturas ao encarregado ou ao setor responsável ao término do serviço.</p> <p>n) Abastecer as viaturas nos postos conveniados, mantendo sigilo da senha pessoal.</p> <p>o) Conduzir as viaturas para lavagem.</p>
Motorista Vans, Caminhões e Carretas	<p>Descrição Sumária das atividades:</p> <p>a) Dirigir veículos automotores oficiais e utilizados para os serviços da administração pública transportando pessoas ou contendo cargas, encomendas ou reboques adaptados para os serviços da Secretaria.</p> <p>b) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente</p>

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

SERVIÇO	DESCRIÇÃO GERAL DE ATIVIDADES
	<p>inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível do combustível, água e óleos lubrificantes, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.</p> <p>c) Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida.</p> <p>d) Acompanhar a carga e descarga do material transportável, bem como as carretas adaptadas, orientando sua arrumação no veículo e ancoragem nos pontos de destino, de modo a evitar acidentes.</p> <p>e) Zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando defeitos imediatamente ao setor responsável ou ao encarregado e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado.</p> <p>f) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo.</p> <p>g) Dar conhecimento imediato por escrito à Contratante acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.</p> <p>h) Observar as normas internas da SEDHAB/DF.</p> <p>i) Permanecer à disposição do órgão, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.</p> <p>j) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre uniformizado, asseado, com roupas limpas e sapatos engraxados e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração.</p> <p>k) Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias.</p> <p>l) Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.</p> <p>m) Entregar as chaves das viaturas ao encarregado ou ao setor responsável ao término do serviço.</p> <p>n) Abastecer as viaturas nos postos conveniados, mantendo sigilo da senha pessoal.</p>

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

SERVIÇO	DESCRIÇÃO GERAL DE ATIVIDADES
	o) Conduzir as viaturas para lavagem..

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa prestará seus serviços de direção de carros leves e médio porte, bem como caminhões e carretas no Distrito Federal e entorno de Brasília/DF ou em viagens a serviço da SEDHAB, nos horários e locais fixados pela CONTRATANTE, obedecida a jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade;
- 6.2. O quantitativo total de motoristas será de 10 (dez) empregados, distribuídos em 2 (dois) lotes conforme consta do item 1 - OBJETO.
- 6.3. Os serviços de choferagem deverão ser executados, ordinariamente, **de segunda a sexta e, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados**, sem prejuízo da jornada de trabalho dos motoristas, com **carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais** e com intervalos de almoço de no mínimo 1(uma) hora, não sendo aceito o pagamento de horas extras aos funcionários contratados para prestação dos serviços.

7. DOS UNIFORMES

- 7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 7.2. Serão fornecidos a cada seis meses, conforme as especificações abaixo:
 - 7.2.1. Motorista de carros leves e Vans - 2 (duas) calças sociais, 2 (duas) camisas sociais, 2 (dois) pares de sapato social, 1 (um) cinto, 3 (três) pares de meia, 1 (uma) blusa de frio.
 - 7.2.2. Motorista de Caminhões e Carretas - 2 (duas) calças jeans, 2 (duas) camisetas, 2 (dois) pares de botina, 1 (um) cinto, 3 (três) pares de meia, 2 (dois) jalecos longos, 1 (uma) capa de chuva, 1 (uma) blusa de frio.
- 7.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, com identificação da SEDHAB, conforme layout a ser definido pela contratada.
- 7.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
 - 7.4.1. Os uniformes deverão ser apresentados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início dos trabalhos, para aprovação. Deverão, ainda, ser renovados a cada 06 (seis) meses, devendo estes ser apresentados à CONTRATANTE para aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo para troca, nos períodos subsequentes.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 7.4.2. As peças devem ser entregues mediante recibo, com cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor da SEDHAB responsável pela execução do contrato.
- 7.4.3. A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;
- 7.4.4. O modelo do uniforme deve ser aprovado pela CONTRATANTE antes da sua confecção.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 8.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Empresa Contratada, devidamente identificados, nas dependências da SEDHAB/DF, para execução dos serviços.
- 8.3. Notificar a Empresa Contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 8.4. Efetuar o pagamento mensal devido à Empresa Contratada pela execução dos serviços, após o "atesté" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 8.5. A contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2(dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Distrito Federal.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- 8.7. Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro e horário do pedido, assinadas por servidor credenciado.
- 8.8. Em relação aos caminhões e carretas, a DIAPO/SUAG designará servidor que será responsável pelo acompanhamento e conferência da execução das ordens de serviço emitidas e outros dados necessários à fiscalização dos serviços prestados.
- 8.9. O responsável pela DIAPO/SUAG deverá conferir as ordens de serviço ou o livro de anotação de saída, conferindo quilometragem, percurso, hora de saída, de chegada e demais dados necessários à fiscalização dos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 9.1. A empresa CONTRATADA prestará os serviços de motorista, obedecendo a normas e procedimentos apropriados, com emprego de profissionais adequados para cada situação, obedecendo às orientações da CONTRATANTE.
- 9.2. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela SEDHAB/DF.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas.
- 9.4. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados, identificados por crachá da Contratada, com a identificação "A serviço da SEDHAB/DF", fornecido pela empresa, sendo que o uso de uniforme com alguma identificação da SEDHAB/DF é restrito ao expediente constituindo falta grave sua inobservação.
- 9.5. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da Contratante, qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da SEDHAB/DF ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 9.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da SEDHAB/DF.
- 9.7. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e demais anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.
- 9.8. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências da SEDHAB/DF.
- 9.9. Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da SEDHAB/DF ou fora delas, tomando as medidas necessárias.
- 9.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da (s) empresa (s) contratadas as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.11. Apresentar ao executor do contrato e à unidade responsável pela fiscalização/execução do Contrato, após o início da prestação dos serviços,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, em qualquer das unidades de saúde, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

- 9.12. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas. Se necessário, a critério da SEDHAB/DF, em casos excepcionais, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, fato este que será comunicado previamente à licitante vencedora, respeitados os limites legais;
- 9.13. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da SEDHAB /DF.
- 9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 9.15. Disponibilizar novos uniformes a cada seis meses não repassando os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou à SEDHAB /DF, além dos já previstos nas planilhas.
- 9.16. Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo SEDHAB /DF.
- 9.17. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.18. Prestar esclarecimentos à SEDHAB/DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 9.19. Responder por danos/desaparecimentos causados ao patrimônio da SEDHAB /DF, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da Contratante, conduzidas nos veículos.
- 9.20. Apresentar ao executor do contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, (Carteira Nacional de Habilitação somente para os motoristas e encarregados), CPF, endereço residencial e telefone, inclusive nos casos de substituição.
- 9.21. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 9.22. Utilizar na execução dos serviços profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 9.23. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 9.24. Não repor a mão de obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.
- 9.25. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.
- 9.26. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.
- 9.27. Apresentar ao Executor do Contrato cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários como auxílio-transporte e auxílio alimentação, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet, recolhimentos das contribuições ao INSS, Comprovante de Declaração à Previdência e outros que forem necessários.
- 9.28. A contratada deve manter seu cadastro de forma idônea e não suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos do contrato;
- 9.29. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados.
- 9.30. Responsabilizar-se pelo abastecimento das viaturas por parte de seus motoristas e encarregados, respondendo por usos e atos inadequados e ou ilícitos de seus funcionários.
- 9.31. Disponibilizar aparelhos telefônicos móveis de comunicação tipo celulares ou similares para os motoristas, sem qualquer ônus para os funcionários ou à Contratante, para serem usados durante a prestação dos serviços, disponibilizando seus números à Contratante.
- 9.32. Receber as requisições de veículo através dos encarregados dos motoristas, para fins de utilização dos serviços, onde serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso.
- 9.33. Assumir a responsabilidade civil por atos de seus funcionários em relação aos servidores, cargas, documentos transportados e aos veículos que estiverem em uso por parte dos motoristas.
- 9.34. Recolher e devolver à Contratante todos os crachás e uniformes que contenham identificação da SEDHAB /DF fornecidos, ao final do contrato, assim como dos empregados removidos dos postos de serviços contratados. Em caso de furto,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

roubo, extravio, deverá ser registrada Ocorrência Policial encaminhando a cópia ao Executor do Contrato.

- 9.35. Providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços e de uso individual.
- 9.36. Conservar e reparar as instalações da Contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados.
- 9.37. Realizar, por meios próprios ou por subcontratação, curso de reciclagem a todos os empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de 1 (um) ano, sem que isso implique em custo à Contratante ou aos empregados.
- 9.38. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 9.39. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da Contratada que possam ser alegadas por terceiros contra a Contratante.
- 9.40. A Contratada deverá, ainda, informar e fiscalizar o cumprimento pelos motoristas das orientações seguintes:
 - 9.40.1. Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços.
 - 9.40.2. Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória.
 - 9.40.3. Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados, limpeza e conservação, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições.
 - 9.40.4. Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços, se existentes.
 - 9.40.5. Tratar os passageiros com educação, cordialidade, urbanidade e respeito.
 - 9.40.6. Abrir as portas para acesso dos passageiros ao veículo.
 - 9.40.7. Acomodar as bagagens e/ou os volumes a serem transportados pelos usuários no compartimento de carga do veículo.
 - 9.40.8. Auxiliar os passageiros portadores de necessidades especiais ou portadores de deficiências quando da entrada e da saída do veículo, auxiliando-o, sempre que for necessário, no acesso ao local de destino do mesmo.
 - 9.40.9. Consultar os usuários do veículo sobre o interesse em utilização do sistema de climatização e de som do veículo.
 - 9.40.10. Conduzir o veículo observando a legislação vigente e o conforto dos passageiros, principalmente no tocante à realização de manobras com segurança e suavidade.
 - 9.40.11. Abster-se de comentar ou manifestar-se a respeito de qualquer assunto que esteja em tratamento entre os passageiros dentro do veículo sem convite à conversa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 9.40.12. Inspeccionar, diariamente, as condições gerais do veículo, em especial, a calibragem e estado dos pneus, inclusive o pneu sobressalente, água do limpador de para-brisas, água do sistema de arrefecimento, extintor de incêndio, óleo do motor e do freio, bem como acompanhar as datas/períodos de revisão dos veículos.
- 9.40.13. Não fumar dentro dos veículos, mesmo quando estiverem sem passageiros.
- 9.40.14. Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer substância lícita ou ilícita que possa comprometer a capacidade de condução do veículo dentro das normas de segurança vigente.
- 9.40.15. Informar imediatamente ao supervisor a ocorrência de fatos que o impeçam de conduzir veículos.
- 9.40.16. Portar Carteira Nacional de Habilitação válida.
- 9.40.17. Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório, mantendo organizada toda a documentação de controle de utilização do veículo, conforme orientações da Contratante.
- 9.40.18. Articular-se com a área competente da Contratante visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços.
- 9.40.19. Em caso de acidente, adotar as medidas legais e seguir as orientações da Contratante além de:
- 9.40.19.1. Comunicar o fato ao Executor do Contrato ou ao setor responsável;
- 9.40.19.2. Aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante da contratante, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro à (s) vítima (s) ou a si próprio, ou em caso de perigo ou risco iminente à vida ou à integridade física do empregado;
- 9.40.19.3. Não remover o veículo preservando o local do acidente para trabalho de perícia, salvo se houver determinação legal em contrário de Autoridade Policial (perito) ou de Agente de Trânsito do Detran, DER, PRF ou Polícia Militar, nas vias de sua competência, antes da chegada da perícia, identificando desde já o nome do Agente de Trânsito, número da matrícula, da viatura, visando futuras ações;
- 9.40.19.4. Se possível arrolar duas testemunhas;
- 9.40.19.5. Em caso de fuga do outro veículo, procurar identificar as características e placa;
- 9.40.19.6. Quando houver vítima, adotar providências necessárias prestando-lhe socorro imediato, levando-a se necessário ao hospital mais próximo em casos que não requeiram atendimento especializado, caso contrário comunicar às autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros, SAMU, etc), policiais e agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do setor responsável;
- 9.40.19.7. Orientar seus empregados para não fazer acordo com a outra parte envolvida;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 9.40.19.8. Adotar as providências necessárias para imediato conserto do veículo, caso o acidente tenha sido causado por dolo ou culpa de seu motorista, sob supervisão da DIAPO/SUAG.
- 9.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito cometidas por seus motoristas.
- 9.42. Indicar e manter preposto, em Brasília-DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 9.43. Fornecer aos empregados plano de saúde, **conforme lei Lei nº 4.799/2012**. Após **ADI** julgada pelo Conselho Especial do **TJDFT** em que o Conselho Especial do Tribunal julgou constitucional, e institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública do DF.
- 9.43.1. As empresas deverão obedecer à regulamentação específica da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS** para operacionalização do plano de saúde.
- 9.43.2. As contratações omissas quanto à exigência estabelecida disporão de um prazo de **30 (trinta) dias**, contados da identificação da omissão, para adequação, sob pena de anulação da contratação.
- 9.44. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 10.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- 10.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
- 10.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 10.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- 10.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 10.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS –CRF;
- 10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- 10.2.5. Comprovante de nada consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.3. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 10.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 10.3.2. Cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação de serviço, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 10.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação de serviço ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 10.3.4. Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 10.3.5. Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 10.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 10.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 10.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 10.4.3. Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

cada empregado dispensado; e

- 10.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 10.6. A contratada deve manter seu cadastro de forma idônea e não suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos do contrato.
- 10.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados nos itens anteriores deverão ser apresentados.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os reajustes dos itens envolvendo folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência da lei.
- 11.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12. DA CONTA VINCULADA

- 12.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra das empresas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
 - 12.1.1. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
 - 12.1.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - I. 13º (décimo terceiro) salário;
 - II. Férias e um terço constitucional de férias;
 - III. Multa sobre FGTS e contribuição para as rescisões sem justa causa; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

- 12.2. O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará o termos para abertura da conta vinculada.
- 12.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou contratante e a empresa vencedora será precedida dos seguintes atos:
 - 12.3.1. Solicitação de cada órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa.
 - 12.3.2. Assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, do termo específico da instituição financeira que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 12.4. O saldo da conta vinculada será renumerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 12.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.1.2., depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a empresa.
- 12.6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 12.6.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 12.6.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhar à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 12.6.3. A autorização de que trata o item 12.5.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 12.7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3(três) dias úteis contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas.
- 12.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 12.9. Os valores provisionados para atendimento do item 12.1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:
- 12.10. A administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal Comprasnet, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias um terço constitucional e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 12.10.1. Sobre o valor dos encargos sociais trabalhista a serem contingenciados, incidirá o percentual de lucro registrado no contrato.
- 12.10.2. A CONTRATADA deverá providenciar assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do contratante.
- 12.10.3. A liberação do saldo remanescente, a que se refere o parágrafo anterior, depende da comprovação, pela empresa beneficiária, de que não haja nenhuma ação trabalhista demandada pelos empregados alocados na execução do contrato.
- 12.10.4. Caso a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, vier a sofrer o bloqueio por determinação judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião dos pagamentos devidos à CONTRATADA até a recomposição do saldo, conforme previsto no contrato.
- 12.10.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido a CONTRATADA e depositado na conta corrente vinculada.
- 12.11. As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberados ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.2. O regime de execução dos serviços será indireto mediante empreitada por preço unitário, sendo o objeto adjudicado pelo menor preço por item/grupo, conforme discricionariedade do inciso V, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes no Anexo II deste Termo de Referência.
- 13.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 13.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 13.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 13.7. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 13.8. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar n.º 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.
- 13.9. Nos termos da Decisão TCDF n.º 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.
- 13.10. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. As licitantes deverão comprovar ter como objeto social, Prestação de serviços compatíveis com os serviços licitados, na forma da Lei;
- 14.2. A licitante deverá apresentar:
 - 14.2.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por entidades de Direito Público ou Privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto onde deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:
 - 14.2.1.1. Nome do contratado e da contratante;
 - 14.2.1.2. Identificação do contrato (número e tipo ou natureza);
 - 14.2.1.3. Descrição dos serviços;
 - 14.2.1.4. Período de execução.
 - 14.2.2. Certidão de Registro na entidade profissional competente, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada ao objeto, conforme modelo constante do Anexo V. (TCU Decisão 1140/2002 – Plenário; Valmir Campelo. DC-1140-32/02-P, 8.1.22)

15. - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração por meio de um servidor, especialmente designado para esse fim, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2. O executor do contrato, especialmente designado pela SEDHAB, anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

- 15.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 - 15.3.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - 15.3.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - 15.3.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 15.4. Ao executor do contrato é facultado assessorar-se de outros servidores da CONTRATANTE, bem como, de outros profissionais, para o bom andamento dos serviços e cumprimento fiel das especificações, projeto e contrato.
- 15.5. As exigências e a atuação do executor designado pela SEDHAB em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

16. DASPENALIDADES

- 16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06-DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 16.1.1. advertência;
 - 16.1.2. multa nos seguintes percentuais:
 - 16.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 16.1.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 16.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 16.1.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.1.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- 16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Somente serão efetuados os pagamentos dos serviços efetivamente realizados.
- 17.2. O pagamento será promovido de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, 30 (trinta) dias após a apresentação da NF ou Fatura devidamente atestada pelo executor do contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade, conforme item 15.4.
- 17.3. Os pagamentos às empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal correspondentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.
- 17.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:
 - 17.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 17.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 17.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 17.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 17.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 17.4.6. Não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) que é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 17.4.7. Não constar na lista de empresas punidas que traz informações sobre as pessoas físicas e jurídicas sancionadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle e por todos os demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, e que, como decorrência, tiveram restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, por um determinado período de tempo.

18. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados no Distrito Federal, em rotas determinadas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.
- 18.2. Eventualmente poderão ser requisitados serviços para outros estados, mediante autorização expressa do (a) Secretário (a) de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB.

19. VIGÊNCIA

- 19.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas a duração total a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei n 8.666/93;
- 19.2. A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante convocação formal para assunção dos serviços.

20. GARANTIA

- 20.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no correspondente valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, esta poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 20.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 20.2.2. Seguro-garantia; ou
- 20.2.3. Fiança bancária;
- 20.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato;
- 20.4. A garantia, qualquer modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 20.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 20.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.4.
- 20.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 20.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Projeto, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor anula estimado é de R\$ **572.926,08** (Quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte seis reais e oito centavos, sendo R\$ **449.054,40** (quatrocentos e quarenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente à contratação de motoristas veículos leves e R\$ **123.871,68** (cento e vinte oito mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) referente a contratação de veículos pesados.

22. DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

- 22.1. A licitante deverá declarar que atende integralmente as cláusulas de proibição de mão de obra infantil, de acordo com a Lei nº Lei Distrital nº 5.061/2013, conforme Anexo IV;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- 22.2. As seguintes cláusulas deverão constar no contrato a ser assinado:
- 22.3. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a não contratar ou utilizar o trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezoito) anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, respeitada a legislação pertinente;
- 22.4. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a não utilizar da mão-de-obra de menores de 18 anos em locais prejudiciais à sua formação ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola;
- 22.5. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a não utilizar da mão-de-obra de pessoas menores de 18 (dezoito) anos em situações de risco, em especial, no trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A contratação do serviço se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Dec. 5450/2005.
- 23.2. A CONTRATADA deverá adotar os percentuais constantes do Projeto Básico com relação às rubricas que compõem as Planilhas de Custos e Formação de Preços, ressaltando que, valores divergentes deverão ser devidamente justificados e comprovados por meio de documentos pertinentes;
- 23.3. As licitantes deverão apresentar a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), na planilha de formação de preços – ANEXO II, utilizando os percentuais correspondentes ao seu regime de tributação, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

- LUCRO REAL

Imposto Sobre o Faturamento	
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

- LUCRO SIMPLES

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Imposto Sobre o Faturamento	
ISS	5,00 %
COFINS	2,63 %
PIS	0,57 %
TOTAL	8,20 %

- LUCRO PRESUMIDO

Imposto Sobre o Faturamento	
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

- I. Para a apuração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, a licitante deverá preencher a planilha abaixo respeitando a sua respectiva carga tributária:

BDI		
DESCRIÇÃO		
DESPESAS	A	
LUCRO BRUTO	B	
TRIBUTOS SOBRE O:	C	
ISS		
COFINS		
PIS		
BDI MÁXIMO ADMITIDO (Decisão TCDF nº 2498/11)		30,00%

- II. Devendo, ainda, utilizar a seguinte fórmula:

$$BDI = \left\{ \frac{(1+A) \times (1+B) - 1}{(1-C)} \right\}$$

Onde:

A= Despesas Administrativas;

B= Taxa do Lucro Bruto; e

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

C= Taxa dos Tributos sobre o Faturamento.

- III. O percentual do BDI deverá incidir sobre os custos diretos dos serviços (mão-de-obra + encargos + insumos).
- 23.4. As licitantes deverão apresentar, na ocasião da apresentação das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional às quais estão vinculadas.
- 23.5. Em nenhuma hipótese será admitida a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste projeto básico.
- 23.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 23.7. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Seção de Brasília.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

ANEXO II

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PESQUISA DE PREÇOS

	Nº do Processo	390.000.539/2013
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____

Discriminação dos Serviços: **Lote 1 – Motorista Veículo Leve**

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2014
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista CNH categoria "B" – veículos leves	Homem-mês	8 (oito)

Nota 1:- Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Veículo Leve
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.456,00
3	Quantidade de Profissional por Posto	1
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Veículo Leve
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2014

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	%
A	Salário Base	R\$ 1.456,00	
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Risco de Vida		
I	Remuneração em dobro nos Feriados		
	Total da Remuneração	R\$ 1.456,00	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (CCT Cláusula xx ^a)	R\$ 44,64
B	Auxílio alimentação (CCT Cláusula xx ^a)	R\$ 429,00
C	Assistência médica e familiar (Aux. Odontológico) (CCT Cláusula xx ^a)	R\$ 120,00
D	Plano de Saúde (Lei nº 4.799/2012 - DF)	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros	
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 593,64

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 182,59
B	Materiais - EPI	
C	Equipamentos	
D	Outros	
	Total de Insumos diversos	R\$ 182,59

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 291,20
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,84
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,56
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,91
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,40
F	FGTS	8,00%	R\$ 116,48
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 29,12
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,74
	TOTAL	36,80%	R\$ 521,25

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,73%	R\$ 127,11
B	Adicional de Férias	2,91%	R\$ 42,37
	Subtotal	11,64%	R\$ 170,04
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,20%	R\$ 61,15
	TOTAL	15,84%	R\$ 231,19

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ 1,02
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,44
TOTAL		0,10%	R\$ 1,46

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,12
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS (40%) e CS (10%) do aviso prévio indenizado	4,00%	R\$ 58,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 28,25
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ 10,04
F	Multa do FGTS (40%) e CS (10%) do aviso prévio trabalhado	0,96%	R\$ 13,97
TOTAL		8,04%	R\$ 117,06

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União n° 63, Seção I, página 92, em 1° de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,71%	R\$ 126,82
B	Ausência por doença	1,53%	R\$ 22,28
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Ausências legais	0,72%	R\$ 10,48
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 5,24
F	Outros (especificar)		
Subtotal		12,38%	R\$ 165,10
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,49%	R\$ 64,65
TOTAL		16,87%	R\$ 229,75

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ^o salário + Adicional de férias	R\$ 231,19
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 521,25
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,46
4.4	Custo de rescisão	R\$ 117,06
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 229,75
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$ 1.100,71

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (luz, água, aluguel, tel, taxa administrativa e outros)	12,00%	R\$ 396,96
B	Tributos		
	B1. COFINS	3,00%	R\$ 99,24
	B.2 PIS	0,65%	R\$ 21,50
	B.3 ISS	5,00%	R\$ 165,40
	B.4 Outros tributos (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS (B)		8,65%	R\$ 286,14
C	Lucro	20%	R\$ 661,60
Total (A + B + C)		40,65%	R\$ 1.344,71

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.456,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 593,64
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 182,59
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.100,71

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.332,94
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.344,71
VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA VEÍCULO LEVE		R\$ 4677,65
VALOR TOTAL ANUAL POR MOTORISTA VEÍCULO LEVE		R\$ 56.131,80

Discriminação dos Serviços: **Lote 2 – Motorista Veículo Pesado**

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
---	--	--

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2014
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista CNH categoria "D" ou "E" – veículos pesados	Homem-mês	2 (dois)

Nota 1:- Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Veículo Pesado
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.680,00
3	Quantidade de Profissional por Posto	1
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Veículo Pesado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	%
A	Salário Base	R\$ 1.680,00	
B	Adicional de periculosidade		

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Risco de Vida		
I	Remuneração em dobro nos Feriados		
	Total da Remuneração		R\$ 1.680,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (CCT Cláusula xx ^a)	R\$ 33,70
B	Auxílio alimentação (CCT Cláusula xx ^a)	R\$ 429,00
C	Assistência médica e familiar (Aux. Odontológico) (CCT Cláusula xx ^a)	
D	Plano de Saúde (Lei nº 4.799/2012)	R\$ 120,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 5,00
F	Outros	
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 587,70

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 154,25
B	Materiais - EPI	
C	Equipamentos	75,00
D	Outros	
	Total de Insumos diversos	R\$ 229,25

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
-----	---------------------------------	---	-------------

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

A	INSS	20,00%	R\$ 336,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 25,20
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,80
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 134,40
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 50,40
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,10
TOTAL		35,80%	R\$ 618,20

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,63%	R\$ 144,98
B	Adicional de Férias	2,88%	R\$ 48,38
Subtotal		11,51%	R\$ 193,36
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,17%	R\$ 70,06
TOTAL		15,68%	R\$ 263,42

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,09%	R\$ 1,51
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,67
TOTAL		0,013%	R\$ 2,18

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,06
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,50
C	Multa do FGTS (40%) e CS (10%) do aviso prévio indenizado	4,00%	R\$ 67,20
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 32,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ 11,59

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

F	Multa do FGTS (40%) e CS (10%) do aviso prévio trabalhado	0,96%	R\$ 16,12
TOTAL		8,04%	R\$ 135,06

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,96%	R\$ 150,53
B	Ausência por doença	1,53%	R\$ 25,70
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,34
D	Ausências legais	0,72%	R\$ 12,10
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 6,05
F	Outros (especificar)		
Subtotal		11,59%	R\$ 194,72
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,16%	R\$ 69,89
TOTAL		15,75%	R\$ 264,61

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	R\$ 618,20
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 263,42
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 2,18
4.4	Custo de rescisão	R\$ 202,71
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 332,26
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$ 1.418,77

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (luz, água, aluguel, tel, taxa administrativa e outros)	7,00%	R\$ 255,15
B	Tributos		

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

	B1. COFINS	3,00%	R\$ 109,35
	B.2 PIS	0,65%	R\$ 23,69
	B.3 ISS	5,00%	R\$ 182,25
	B.4 Outros tributos (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS (B)		8,65%	R\$ 315,29
C	Lucro	12,21%	R\$ 675,16
	Total (A + B + C)	27,86%	R\$ 1.245,60

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.680,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 587,70
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 229,25
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.418,77
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.915,72
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.245,60
VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA VEÍCULO PESADO		R\$ 5.161,32
VALOR TOTAL ANUAL POR MOTORISTA VEÍCULO PESADO		R\$ 61.935,84

QUADRO RESUMO PREÇO MÉDIO

Item	Especificação	Quantidade	Valor Médio Unitário/mês	Valor Médio Total/mês
1	Motorista com CNH categoria "B" para conduzir veículos leves	8	R\$ 4.677,65	R\$ 37.421,20

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

2	Motorista com CNH categoria "D" ou "E" para conduzir veículos pesados	2	R\$ 5.161,32	R\$ 10.322,64
ESTIMATIVA TOTAL PREÇO MÉDIO/MÊS		10	R\$ 9.838,97	R\$ 47.743,84
ESTIMATIVA TOTAL PREÇO MÉDIO ANUAL			R\$ 572.926,08	

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

À CPL/SEDHAB

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (CGC)/MF sob nº _____ instalada na (endereço completo), *telefone, fax e endereço eletrônico* (e-mail), este último se houver, apresenta proposta para :

LOTE 01

Item	Código BR	Descrição	Quant.	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
1		MOTORISTA DE CARRO LEVE E MÉDIO: Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha leve. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B". Serão necessários 7 (sete) postos envolvendo 7 (sete) motoristas com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.	8		
2		MOTORISTA DE VANS, CAMINHÕES E CARRETAS: Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E". Serão necessários 4 (quatro) postos envolvendo 4 (quatro) motoristas com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada.	2		
Valor Estimado Mensal				R\$	
Valor Estimado Anual					R\$

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as **características dos serviços, com especificações claras** e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SEDHAB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos serviços.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.

_____, ____ de _____ de _____
- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

(ANEXO III) – A MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Veículo Pesado
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Quantidade de Profissional por Posto	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	%
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

G	Intervalo Intra jornada		
H	Risco de Vida		
I	Remuneração em dobro nos Feriados		
	Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (CCT Cláusula xx ^a)	
B	Auxílio alimentação (CCT Cláusula xx ^a)	
C	Assistência médica e familiar (Aux. Odontológico) (CCT Cláusula xx ^a)	
D	Plano de Saúde (Lei nº 4.799/2012 – DF)	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais - EPI	
C	Equipamentos	
D	Outros	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS (40%) e CS (10%) do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS (40%) e CS (10%) do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (luz, água, aluguel, tel, taxa administrativa e outros)		
B	Tributos		
	B1. COFINS		
	B.2 PIS		
	B.3 ISS		

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

	B.4 Outros tributos (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS (B)			
C	Lucro		
Total (A + B + C)			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA VEÍCULO PESADO		
VALOR TOTAL ANUAL POR MOTORISTA VEÍCULO PESADO		

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

Processo nº 390.000.539/2013

Contrato nº xx/201x

Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2014

Tipo de licitação: Menor preço

CONTRATO que entre si celebram o Governo do Distrito Federal, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa _____, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais para a Alfândega da RFB no Porto de São Francisco do Sul.

O GDF, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, com sede no SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Asa Sul, Brasília-DF, representada neste ato pela Sra. _____, Secretário (a) de Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. do Decreto..., em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, nº _____, município de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria / Assessoria Jurídica desta Secretaria, que emitiu parecer conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de motoristas, de forma contínua, em dois lotes conforme quantidades e especificações

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

descritas a seguir, a ser prestado para a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Esses serviços serão executados no imóvel abaixo relacionado:

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Asa Sul, Brasília-DF

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de xx/xx/2014 e encerramento em XX/XX/2015 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDHAB, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93..

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Joinville/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, de..... de 20.....

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

16.2 A empresa contratada fica expressamente proibida de utilizar mão de obra infantil, conforme preconiza a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

TESTEMUNHAS:

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Ref.: Pregão n.º ____/____

Assunto: R.T.

Prezados Senhores,

Declaramos que em atendimento ao disposto no presente edital, para efeito da licitação em epígrafe, que o Sr.(a) _____, o qual possui registro no _____ sob o nº _____ é o responsável técnico representante por nossa empresa, pelos serviços constantes deste instrumento licitatório.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do R.T.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nota: O responsável técnico indicado nesta declaração deverá estar totalmente regular perante sua entidade competente, sob pena de desclassificação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Comissão Permanente de Licitações

PE 12/2014

**ANEXO VI
TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL**

À Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2014 – SEDHAB

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no....., expedida pela SSP/ , e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14
CEP: 70.036-918 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3214-4131 e 3214-4071

Brasília – patrimônio da humanidade